



Deliberação Nº _____/____	Aprovada <i>Unanimidade de 27.11.2013</i>
Reunião Ordinária <input checked="" type="checkbox"/> Extraordinária _____ Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada _____	
O Secretário <i>Claudio Soares</i>	O Presidente da Junta <i>Carlos Moreira</i>

Para execução imediata remete-se a <i>Edição Foles</i>	Para conhecimento a: <i>Todo o executivo</i>
---	---

### PROPOSTA

#### Nº5/2013—ASSAV

**Proveniência: Carlos Moreira**

**Assunto: regimento da Junta de Freguesia do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena**

Considerando a alteração legislativa que extinguiu as freguesias do Alto do Seixalinho, de Santo André e da Verderena e a conseqüente criação da União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena é necessário a aprovação do novo Regimento da Junta de freguesia da União de freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena.

Proponho que a Junta da União das Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena aprove o Regimento da União de Freguesias.

Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do nº3, do artigo 57º., da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente,

(Carlos Alberto Fernandes Moreira)

## **Regimento da Junta de Freguesia da União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena**

### **Artigo 1º**

(Natureza, constituição e competências)

A Junta de Freguesia da União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena é o órgão executivo da Freguesia da União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente da Junta, por um secretário, por um tesoureiro e por quatro vogais.

### **Artigo 2º**

(Reuniões de Junta)

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões podem ser públicas ou privadas.
3. As reuniões públicas serão realizadas em local da Freguesia da União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena a indicar pelo Presidente da Junta na convocatória, tendo em conta como princípio fundamental a proximidade às populações.
4. As reuniões privadas serão realizadas em local a indicar pelo Presidente da Junta na convocatória.

### **Artigo 3º**

(Periodicidade das reuniões ordinárias)

1. As reuniões ordinárias privadas serão realizadas na segunda quarta-feira de cada mês, pelas 18 horas.
2. As reuniões ordinárias públicas serão realizadas na quarta quarta-feira de cada mês, pelas 18 horas.
3. Qualquer alteração ao dia e hora das reuniões deve ser comunicada através da convocatória.

### **Artigo 4º**

(Competência para a convocação de reuniões)

1. Compete ao Presidente da Junta convocar as reuniões fixando o dia, hora e local das mesmas, de acordo com o previsto nos artigos anteriores.

2. Quando o Presidente da Junta não convoque uma reunião extraordinária, poderá a convocatória ser feita pelos membros requerentes e publicitada por Edital.

#### Artigo 5º

##### (Forma e prazo da convocatória)

1. Nas reuniões ordinárias, a marcação da data e hora da reunião é feita através de edital afixado nos locais de estilo, quer através de notas à comunicação social, bem como mediante o envio da ordem do dia a todos os membros da Junta, com pelo menos quatro dias de antecedência, (6ª feira imediatamente anterior ao dia da realização da reunião).
2. Nas reuniões extraordinárias, a convocatória é feita por igual forma, obedecendo aos seguintes prazos:
  - a) Dois dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião;
  - b) A reunião deve ser marcada para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento.
3. A ilegalidade das convocatórias, por inobservância do prazo ou outro motivo, só se considera sanada, quando todos os membros compareçam à reunião e não seja suscitada oposição à sua realização.

#### Artigo 6º

##### (Convocatória das reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros da Junta, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos e com os prazos referidos no nº2 do artigo anterior.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### Artigo 7º

##### (Ordem do dia)

1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente da Junta e não pode sofrer qualquer alteração.
2. Com vista à sua elaboração, os membros da Junta devem indicar por escrito ao Presidente da Junta, os assuntos que pretendam incluir, com cinco dias de antecedência.

3. Os assuntos indicados depois do prazo referido no número anterior, só podem ser incluídos na ordem do dia, em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, mediante decisão do Presidente da Junta.

4. A ordem do dia de cada reunião é distribuída aos membros da Junta, preferencialmente por meios informáticos.

#### Artigo 8º

##### (Propostas)

1. As propostas devem ser elaboradas pelo próprio e deverão conter as seguintes informações:

a) Conter o número e ano da proposta, bem como a sigla do respetivo membro da Junta proponente;

c) Conter a referência à sua aprovação em minuta, a fim de que a deliberação a tomar possa produzir efeitos imediatos, independentemente da aprovação da acta em data posterior;

d) Indicar os serviços e os eleitos que deverão tomar conhecimento da deliberação;

e) A numeração das propostas é sequencial, por cada ano civil e por cada proponente.

2. As propostas devem ser entregues ao secretário da Junta em exemplar único e fazer-se acompanhar apenas das cópias estritamente necessárias a informar a tomada de decisão. Justificando-se o envio dos processos, estes serão disponibilizados em original para consulta, em local próprio para o efeito na sede da Junta, sem prejuízo de serem fotocopiados os elementos considerados suficientes para informar a tomada de decisão, a incluir nas pastas individuais de cada elemento do executivo, ou enviados por correio eletrónico.

3. As propostas deverão ser entregues ao Secretário da Junta até às 12h do quinto dia, depois de visadas pelo proponente (em suporte papel e suporte Informático em formato não editável).

4. As propostas serão disponibilizadas para consulta aos membros do executivo.

5. O original das propostas em suporte papel, devidamente cabimentados, quando for caso disso e respetivos processos, serão colocados pelo secretário da Junta em local próprio para o efeito na sede da Junta, até às 17h do quarto dia, que antecede a data da reunião.

6. As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de orçamentos e documentos de aprovação de instrumentos de prestação de contas da freguesia, serão distribuídas aos membros da Junta com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

#### Artigo 9º

##### (Quórum)

1. A Junta só pode reunir e deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.

2. Quando a Junta não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos atrás referidos.

3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é lavrada acta, onde constam as presenças e ausências dos respetivos membros.

#### Artigo 10º

##### ( Da condução das reuniões)

1. Compete ao Presidente da Junta, abrir e encerrar as reuniões e conduzir os trabalhos, bem como suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da respetiva reunião.

2. Das decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos, cabe recurso para o plenário do órgão, a apreciar de imediato, após a sua interposição.

3. Nas reuniões públicas, a intervenção será interrompida pelo Presidente da Junta, nos termos referidos no nº6 do Artigo 16º do presente Regimento.

#### Artigo 11º

##### (Duração das reuniões e organização dos tempos de intervenção)

1. As reuniões devem ter uma duração máxima de duas horas, podendo este período ser prolongado por decisão do Presidente da Junta, devendo de imediato ser fixado o limite desse prolongamento, que não deverá exceder uma hora.

2. As reuniões são constituídas pelo período antes da ordem do dia, pelo período da ordem do dia e pelo período de intervenção do público.
3. O período antes da Ordem do Dia, tem lugar no início da reunião, após a intervenção do público, e é fixado em trinta minutos, podendo ser prolongado por decisão do Presidente da Junta.
4. O período da intervenção do público tem lugar no início da reunião e é fixado em trinta minutos.
5. O período da ordem do dia tem lugar após o período antes da ordem do dia, sem prejuízo do disposto no número anterior e é fixado em uma hora, podendo ser prolongado por decisão do Presidente da Junta.
6. No período antes da ordem do dia, os tempos de intervenção serão repartidos da seguinte forma:
  - a) Presidente da Junta - seis minutos;
  - b) Membros da Junta - quatro minutos;
7. O tempo disponível por cada membro da Junta pode ser cedido a outro, mediante autorização do Presidente da Junta.
8. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Junta por ordem de inscrição; no uso da palavra, o membro da Junta não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se a diálogo com os demais, a menos que tenha excedido o seu tempo de uso da palavra ou o Presidente da Junta, o permita para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.
9. No período de intervenção do público, sem prejuízo do disposto no nº2 do presente artigo, cada freguês dispõe de um período máximo de cinco minutos para usar a palavra.
10. No período da ordem do dia, os subscritores de cada proposta dispõem dum período máximo de três minutos para a sua apresentação, dispondo cada membro da Junta dum período máximo de dois minutos, para a sua análise e discussão, sem prejuízo dos esclarecimentos e protestos.
11. Em matérias que o justifiquem, designadamente nas propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de orçamentos e documentos de aprovação de instrumentos de prestação de contas da freguesia dispõe de um período máximo de dez minutos para a sua apresentação, dispondo cada

membro da Junta de igual período máximo de dez minutos, para a sua análise e discussão.

12. Sempre que um membro da Junta considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, podendo igualmente o autor das expressões consideradas ofensivas dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

13. Os tempos definidos nos números 10 e 11 do presente artigo podem ser livremente cedidos mediante autorização do Presidente da Junta e podem ser prolongados por decisão do Presidente da Junta.

#### Artigo 12º

(Período antes da ordem do dia)

1. No período antes da Ordem do Dia, são justificadas as ausências dos membros do órgão, serão apresentadas informações ou pedidos de informação escritos ou orais.

2. São igualmente apreciados e votados votos de pesar e congratulações, moções, recomendações, protestos e saudações escritas ou orais.

3. O período antes da ordem do dia inclui por fim um período de informação dos actos praticados por cada membro do executivo, ao abrigo de competências da Junta de Freguesia, que estejam delegadas e que sejam geradoras de custos ou proveitos financeiros.

#### Artigo 13º

(Período da ordem do dia)

1. O período da ordem do dia inclui os assuntos agendados.

2. Poderá, mediante razão justificativa, ser alterada a ordem de discussão e de votação das propostas incluídas na ordem do dia.

3. Até à votação de cada proposta podem ser introduzidas alterações e serem apresentadas propostas alternativas sobre a mesma matéria, sendo apreciadas e votadas por ordem de apresentação.

4. Os assuntos que por motivos de falta de tempo não forem apreciados, passam para a ordem do dia da reunião imediatamente seguinte.

Artigo 14º  
(Deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação matérias que se situem no âmbito da competência da Junta de Freguesia.
2. Só podem igualmente ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia.
3. Nas reuniões extraordinárias não podem ser aprovadas propostas não incluídas na ordem do dia.
4. As deliberações são aprovadas em minuta, a fim de poderem ter eficácia imediata.

Artigo 15º  
(Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são tomadas, sempre que possível em reuniões privadas e por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, a Junta de Freguesia delibera sobre a forma de votação.
4. Caso se verifique empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. É admitida a votação de propostas alternativas, caso em que serão contados apenas os votos positivos.
6. Qualquer membro da Junta poderá apresentar declarações de voto, bem como votos de vencido, devendo os mesmos constar da acta da reunião.
7. As declarações de voto, não lidas para a acta só serão consideradas parte integrante da mesma, quando forem apresentadas por escrito até 48 horas após a data da reunião, sob cominação de não serem incluídas na acta. As declarações de voto ditadas serão transcritas na íntegra na acta.

8. Os votos de vencido poderão ser lidos para a acta ou apresentados por escrito, até 48 horas após a data da reunião, sob cominação de não serem integrados na acta, caso não seja cumprido este prazo.

9. Apenas a votação de vencido isenta o apresentante da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

10. Os pareceres dados a outras entidades e as deliberações enviadas à Assembleia Municipal, serão acompanhados das declarações de voto.

#### Artigo 16º

##### (Intervenção do público)

1. Nas reuniões públicas, os fregueses poderão participar no período de intervenção do público, mediante inscrição.

2. A inscrição, será efetuada até às 18h do dia da realização da reunião no início da mesma presencialmente.

4. A intervenção do público tem lugar no início da reunião e cada freguês dispõe de um período máximo de cinco minutos para usar a palavra, devendo identificar-se pelo nome completo e morada.

5. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Junta e serão respondidas por este ou por um outro membro da Junta a quem o Presidente da Junta o solicite e no uso da palavra, os fregueses não deverão entrar em diálogo nem entre si nem com nenhum membro da Junta.

6. As intervenções serão interrompidas pelo Presidente da Junta no caso dos fregueses colocarem assuntos estranhos às competências do órgão executivo ou de utilizarem termos, expressões ou gestos considerados ofensivos da honra ou consideração dos membros do executivo.

#### Artigo 17º

##### (Actas)

1. Das reuniões é lavrada acta pelo secretário da Junta.

2. A acta é lavrada preferencialmente com o apoio de meios informáticos.

3. A acta é numerada sequencialmente por cada ano civil e contém um resumo do essencial que se tenha passado na reunião, indicando obrigatoriamente, data e local, membros presentes e ausentes, assuntos apreciados e deliberações tomadas e resultado das votações, bem como a referência a ser lida e aprovada.

4. As deliberações assumem o valor de acta em minuta, após a respetiva aprovação.
5. As actas são aprovadas na primeira reunião privada seguinte, sendo agendadas como o primeiro assunto da respetiva ordem do dia.
6. As actas após aprovação são assinadas pelo Presidente da Junta e por todos os membros da Junta.
7. As actas constituem documentos autênticos e fazem prova plena nos termos da lei.
10. As actas das reuniões são arquivadas em pastas próprias na sede da Junta de Freguesia, sendo as mesmas encadernadas no final de cada ano civil e enviadas para o Arquivo.
11. As actas da Junta de Freguesia, logo que aprovadas, deverão ficar disponíveis, para quem de acordo com a lei, as possa consultar.
12. Das actas podem ser emitidas certidões ou cópias autenticadas, a pedido dos interessados, nos termos do artigo 62º e artigo 63º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 18º

##### (Distribuição das deliberações)

1. Os originais das deliberações são numerados sequencialmente por cada ano civil e são arquivados junto à acta da respetiva reunião, na sede da Junta de Freguesia, sendo encaminhados para o Arquivo no final de cada ano civil.
2. As cópias das deliberações, bem como dos documentos que as acompanham são distribuídas no mais curto espaço de tempo possível, pelo setor de secretaria e apoio aos órgãos aos membros da Junta proponentes da proposta, bem como para os serviços da Junta que delas necessitem.
3. Compete ao secretário da Junta notificar os interessados dos votos de pesar, bem como as congratulações/moções aprovadas, através da secretaria.

#### Artigo 19º

##### (Publicidade das deliberações)

1. Após cada reunião de Junta é lavrado edital, afixado nos locais de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.
2. As deliberações que se destinem a ter eficácia externa são ainda publicitadas nos locais legalmente exigíveis.

Artigo 20º

(Faltas)

1. As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço da freguesia, implicam a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 21º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Junta pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da freguesia, nos casos previstos pelo artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Junta devem pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição em contrário os prazos são contínuos.

Artigo 23º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à afixação em Edital.

Artigo 24º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia.